



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



PREGÃO 2023/001
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, órgão da Administração Direta do Município de Rondon do Pará, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Alameda Moreira, nº 239, na cidade de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **MARCUS CABETTE SANCHES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3256876-SSP/PA e do CPF/MF nº 856.299.523-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Antônio Carlos Jobim nº 230- Bairro Gusmão, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa, sediada nesta cidade na, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato por, portador do CPF nº, CI nº, domiciliado e residente na rua, Bairro Centro, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO, processada sob o nº 2023/001

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de diversos materiais Permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal, deste Município, conforme especificações abaixo descritas:

MENOR PREÇO	VEÍCULO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
----------------	---------	------	-------	-------	----------------	----------------

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. veículo especificados acima deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a solicitação através da requisição, devidamente autorizada e diretamente na Câmara Municipal, deste Município.

4.2. No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer à CONTRATANTE o material permanente objeto do presente contrato, na discriminações constante na proposta de preços na licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023/001.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade **PREGÃO 2023/001**, bem como na Cláusula Terceira, cujo valor global é de R\$....., desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de consumo.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora da seguinte forma de 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da emissão da nota fiscal e o restante no prazo de 30 (trinta) dias após o emplacamento do automóvel.

8.2. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número do **PREGÃO**.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.1.001 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

advertência;

multa, no percentual de (0,25% zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até entrega e pagamento total do objeto deste instrumento.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de
Licitação

Folha _____

Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado para representar a Câmara Municipal, o funcionário Edvaldo Rodrigues Cardoso Junior, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Município de Rondon do Pará – Contratante

Nome da empresa – contratada CNPJ nº
Nome do representante legal - CPF nº